

DECRETO Nº 11.552, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos que serão utilizados, em caráter excepcional, para contratação na Rede Municipal de Ensino no período de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando aglomeração de pessoas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do Art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal Nº 11.148, de 02 de abril de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Decreta estado de Calamidade pública e dá outras providências.",

Considerando o disposto da Lei Municipal Nº 2.739, de 16 de outubro de 2006, especialmente o Art. 20, inciso IV, alínea "a";

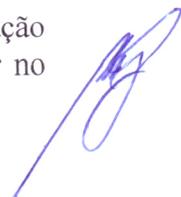
DECRETA:

Art. 1º - As contratações para as funções consideradas indispensáveis para a continuidade do processo de aprendizagem, conforme descritas no Decreto Municipal Nº 11.453, de 07 de dezembro de 2020, em caráter excepcional ocorrerão de forma presencial e escalonada, visando evitar aglomerações em razão do período de Pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Para os cargos Especialista de Educação, Professores e Educador Infantil o regime de trabalho poderá ocorrer de forma presencial ou remota (teletrabalho).

§ 1.º No caso de teletrabalho, todo equipamento/material para execução dos trabalhos será de sua responsabilidade, devendo elaborar relatórios comprobatórios de prestação de serviço, ficando a cargo da Secretaria de Educação definir a periodicidade de apresentação do referido relatório.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará o Edital de contratação e na observação deverá informar a escala de candidatos que deverão comparecer no



Edital, observando a listagem geral de classificação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º As convocações para preenchimento das vagas estão sendo feitas em número acima do que será efetivamente contratado, como margem de segurança, caso algum candidato não compareça, não aceite a vaga proposta ou descumpra algum requisito previamente estipulado no Edital.

Art. 4º - Os candidatos interessados na vaga divulgada deverão comparecer ao Edital com cópia de toda documentação, no dia e horário estipulados, conforme descrito no Edital.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir os documentos recebidos de acordo com o cargo/função e pela ordem crescente da classificação, selecionar o candidato que atender os requisitos da legislação.

Art. 6º - Se por acaso, o candidato tenha sido contratado no exercício vigente, não será necessário a apresentação da documentação conforme descrito no Art. 19 do Decreto Municipal Nº 11.453, de 07 de dezembro de 2020, exceto o atestado médico da rede pública de saúde.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação irá providenciar agendamento do exame médico admissional por profissional da rede pública de saúde, declarando aptidão física e mental para o desempenho da função.

Art. 8º - O candidato deverá apresentar no momento do exame admissional teste rápido para Covid-19, sendo de responsabilidade do candidato a obtenção do exame, como medida excepcional de prevenção ao contágio por coronavírus.

§ 1.º O candidato que testar positivo para a Covid-19, terá sua escolha de vaga anulada, devendo a Secretaria Municipal de Educação abrir novo Edital até preencher a vaga.

Art. 9º - Caso o candidato selecionado não compareça na data e hora marcadas ou não apresente toda a documentação ou ainda não comprove algum outro requisito exigido (por exemplo: compatibilidade de horário e licitude em acúmulo de cargos), a Secretaria Municipal de Educação deverá passar para o próximo candidato, para validação dos documentos, seguindo os mesmos procedimentos até que consiga efetuar a contratação.

Art. 10º - O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido do Edital para a contratação, ou que comparecer após início da chamada, terá a sua classificação mantida em outras oportunidades do edital, na seguinte forma:

a- vagas não preenchidas do mesmo edital, serão oferecidas a partir do último candidato escalado;

b- os candidatos escalonados em número acima da quantidade de vagas e que não tiveram opção de escolha, serão novamente convocados nos próximos editais;



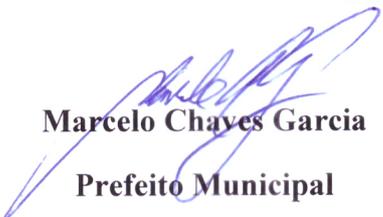
c- as novas vagas que surgirem no decorrer letivo serão oferecidas aos candidatos de acordo com a ordem de classificação na listagem geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Caso o candidato selecionado não compareça na data e hora marcadas ou não apresente toda a documentação ou ainda não comprove algum outro requisito exigido (por exemplo: compatibilidade de horários e licitude em acúmulo de cargos), a Secretaria Municipal de Educação deverá passar para o próximo candidato, para validação dos documentos, seguindo os mesmos procedimentos até que consiga efetuar a contratação.

Art. 12º - Fica revogado o Decreto n. 11.533, de 21 de janeiro de 2.021.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 29 de janeiro de 2021



Marcelo Chaves Garcia

Prefeito Municipal